

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 313  
DE 06/07/2000



CM  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo  
LEI N.º 3589 | FLS. 015

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 3.589

**EMENTA: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA COLOCAÇÃO DE CAÇAMBAS PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHOS EM VIA PÚBLICA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que para colocação de caçambas em via pública, tanto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos quanto as empresas particulares terão que obedecer os seguintes critérios:

I - A caçamba deverá ser demarcada com fita de advertência em toda sua extensão, com afastamento de no mínimo 01(um) metro;

II - Não será permitida a colocação de caçambas em cruzamentos (esquina).

§ 1º - Havendo necessidade de caçamba em cruzamento, essa deverá ser colocada na via de menor movimento.

§ 2º - No caso da caçamba ter que permanecer à noite no local, além da demarcação com fita, será obrigatória a colocação de iluminação com placas de advertência.

Artigo 2º - O tempo máximo de permanência de uma caçamba em via pública será de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 3º - O não cumprimento de qualquer Artigo desta Lei implicará em multa de 50(cinquenta) UFIR.

§ 1º - No caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

§ 2º - A empresa terá o seu Alvará cassado quando incorrer na infringência desta Lei por mais de 04 (quatro) vezes.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	3589.016

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal Nº. 3.589


- 02 -

Artigo 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da COORDEMA - Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de julho de 2000.

  
Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº 022/00  
Autor: Ver. Gothardo Lopes Netto  
Amps.

